LEI Nº 123

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais sanciona “ad referendum” da Câmara Municipal, a seguinte lei,

(Autoriza a aquisição de terreno)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a adquirir um terreno sem edificação, sito a alameda David Carneiro, desta cidade, com a área de seiscentos e sessenta e nove metros quadrados, pelo preço de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 2º - Tão logo de posse da respectiva escritura, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao govêrno do Estado do Paraná, para a construção de uma cadeia publica, nesta cidade, o imóvel a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - O govêrno do Estado do Paraná, uma vez cumprido o artigo primeiro, poderá, para todos os efeitos, tomar imediata posse do referido imóvel, mesmo antes de receber da Prefeitura a referida escritura de doação.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente no orçamento vigente, os créditos especiais necessários.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor após a data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Julho de 1952

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal